

Fls. Processo: 0097100-49.2020.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Requerente: \_  
Requerente: \_  
Requerido: \_

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Sandro Lucio Barbosa Pitassi

Em 19/05/2020

### Decisão

Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta por \_ e \_ em face de \_, sendo os autores responsáveis financeiros dos alunos \_a e \_, requerendo a suspensão da cobrança das mensalidades da Faculdade de Medicina.

É notória a situação vivenciada mundialmente relativa ao quadro da pandemia do COVID-19, implantando-se o ensino à distância em diversas instituições como forma de se garantir a continuidade da prestação do serviço educacional e não ser acarretado o sacrifício do ano letivo. Ocorre que os alunos Mariana e Nicolas encontram-se, respectivamente, nos 5º e 6º anos do Curso de Medicina, cuja grade curricular dos respectivos períodos apresenta acentuada carga horária de natureza prática, fato que inviabiliza a continuidade normal do aprendizado através da internet.

Deve-se atentar, inclusive, para os documentos de fls. 88/91, vislumbrando-se a ausência de ânimo de composição pela instituição de ensino, ficando claro ainda que o modo de aula à distância, no curso objeto da lide e períodos ora cursados, não é aceito pelo MEC ou pelo Conselho Regional de Medicina, o que tratá problemas futuros para os alunos.

Diante da flagrante hipossuficiência da parte autora na relação, sendo as normas protetivas de ordem pública e inderrogáveis pelas partes, bem como, do Princípio da Boa-Fé Objetiva, impõe-se que seja assegurada a tutela requerida pelos autores, evitando-se, inclusive, o enriquecimento sem causa pela parte ré.

Sendo assim, defiro parcialmente a antecipação de tutela, para o fim de determinar que a parte ré aplique desconto de 50% na mensalidade dos autores, a partir do início da suspensão das aulas em março, até que sejam restabelecidas as aulas presenciais, pois notória a diminuição de custos para a instituição ora ré, sem falar na ausência da total contraprestação contratada entre as partes, conforme já ressaltado, compensando-se valores anteriormente pagos a maior através de lançamentos nas faturas vincendas, até que ocorra a completa restituição dentro do ora estabelecido, fixando-se multa de R\$20.000,00 para cada cobrança indevida no caso de descumprimento, abstando-se, por outro lado, de inserir os nomes dos autores nos cadastros restritivos, sob pena de multa diária de R\$500,00, limitada ao patamar de R\$60.000,00. Intime-se e cite-se.



Rio de Janeiro, 19/05/2020.

**Sandro Lucio Barbosa Pitassi - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sandro Lucio Barbosa Pitassi

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4B6Q.YGT4.SQT5.ZTN2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

